

521

Fls: N.º 021
Proc. N.º 1059/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Assessoria dos Negócios Jurídicos

MENSAGEM Nº 031/97

Barueri, 19 de setembro de 1997.

Senhor Presidente.

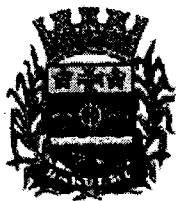
Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a extinção do SIEF – Serviço Integrado de Ensino Fundamental e Técnico e do SEMEI – Serviço Municipal de Educação Infantil.

As entidades em apreço são autarquias municipais decorrentes do desmembramento do antigo SEMEC – Serviço Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 811, de 24 de dezembro de 1991, responsáveis pela política educacional do Município, nos níveis de educação infantil, ensino fundamental e ensino técnico.

Por sua natureza jurídica, o desempenho das atividades institucionais são desenvolvidos com recursos financeiros que lhe são repassados pelo Município.

Assim, a despeito de a lei estabelecer que mencionados órgãos são dotados de autonomia administrativa e financeira, esta última é relativa.

Consoante exposto à época da constituição dessas autarquias, com a descentralização das atividades da educação, o que se objetivou foi dar maior celeridade ao setor, desvinculando da Administração Direta as atribuições pertinentes ao pessoal, compras, orçamento, contabilidade etc.



522

Fls. N.º 03
Proc. N.º 1059/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Assessoria dos Negócios Jurídicos

Sucedee, todavia, que, com a crescente informatização dos diversos órgãos da Administração Municipal, hoje, os serviços administrativos são executados de forma muito mais rápida e eficiente, com grau de confiabilidade muito maior.

Demais disso, desde o início da atual Administração, tenciona-se concentrar no órgão central, no caso a Prefeitura, as atividades próprias do governo municipal, como é o caso da educação, com o objetivo de "enxugar" a máquina administrativa.

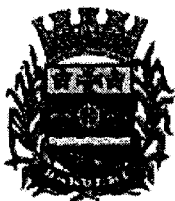
Com vistas ao acima exposto é que se pretende, agora, extinguir as autarquias em causa, voltando as competências de cada uma delas à responsabilidade da Administração Direta.

Extintos questionados órgãos, o que tenciona ocorra em 1º de janeiro de 1998, os direitos, obrigações, créditos, débitos, ações, pessoal e bens serão absorvidos pela Prefeitura.

De se notar que, nos termos expressos no artigo 5º, no tocante especificamente aos servidores, a absorção se dará respeitando-se todos os direitos e vantagens, ou seja, sem qualquer prejuízo financeiro.

Oportuno lembrar que a extinção somente ocorrerá após concluídas as medidas tendentes à transferência dos contratos e bens, adequação do quadro de pessoal e da estrutura da Prefeitura e da absorção dos servidores, providências que deverão ser concluídas até 31.12.97.

Ressalte-se, também, que o Orçamento Anual a ser oportunamente submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara estará compatibilizado às alterações decorrentes da presente propositura.



04
1059/94
523
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Assessoria dos Negócios Jurídicos

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê
ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do
Município.*

*Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres
Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.*

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAINE AMARO BILLAFON
*DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.*